



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000901/2011

ABERTURA: 5/12/2011 - 14:30:36

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE PROLONGAÇÃO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

*Paulo César Macedo Ferraz*

Diretor de Suprimentos

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Suplentes literaria	12/12/11
baixas	__/__/__
Justica - parecer da	__/__/__
Comissão (votação)	12/12/11
Comissão - parecer	__/__/__
da comissão (votação)	12/12/11
Votação de todo	__/__/__
o projeto	12/12/11
aprovado	12/12/11
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__



**Câmara Municipal de Linhares**  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PARECER DA PROCURADORIA**

**Projeto de Lei nº 000901/2011.**

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, visando como dispõe sua Ementa, **"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Importante também destacar que:

A competência do Poder Executivo tem respaldo no artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e que a prorrogação das contratações torna-se necessária, tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços essenciais que vem sendo prestados aos munícipes, na área da Assistência Social, considerando o que dispõe no artigo 1º da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Nº 8742 – LEI FEDERAL), face a inexistência das funções especificadas neste Projeto no quadro de Servidores efetivos do Município.

Estabelece o artigo 181 do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário serão tomadas por **maioria simples de votos**, quanto à votação deverá



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**maioria simples de votos**, quanto à votação deverá ser atendido o processo Simbólico de votação, conforme disposto no inciso I, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos seus pares, e, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua **APROVAÇÃO**, por ser CONSTITUCIONAL.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

**ELDO VALNEIDE VICHI**  
**Procurador**



**Câmara Municipal de Linhares**  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E**  
**JUSTIÇA**

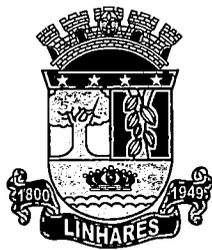
**Projeto de Lei nº 000901/2011.**

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, visando como dispõe sua Ementa, **"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Importante também destacar que:

A competência do Poder Executivo tem respaldo no artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e que a prorrogação das contratações torna-se necessária, tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços essenciais que vem sendo prestados aos munícipes, na área da Assistência Social, considerando o que dispõe no artigo 1º da Lei Orgânica da Assistência Social ( LOAS – Nº 8742 – LEI FEDERAL), face a inexistência das funções especificadas neste Projeto no quadro de Servidores efetivos do Município.



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

Estabelece o artigo 181 do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário serão tomadas por **maioria simples de votos**, quanto à votação deverá ser atendido o processo Simbólico de votação, conforme disposto no inciso I, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos seus pares, e, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua **APROVAÇÃO**, tudo de conformidade com o parecer da **PROCURADORIA** desta Edilidade.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

  
**MILTON SIMON BAPTISTA**  
**Presidente**

**ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES**  
**Relator**

  
**ELIZER DE OLIVEIRA SANTOS**  
**Membro**



MENSAGEM Nº. 081/2011

Linhares-ES, 05 de dezembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo **prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2012** as contratações temporárias de pessoal ocorridas por força das Leis nºs 3.016, de 30/12/2010, e 3.072, de 21/06/2011, apenas para os cargos especificados neste Projeto de Lei.

A prorrogação das contratações torna-se necessária, tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços essenciais que vem sendo prestados aos munícipes na área da Assistência Social, considerando o que dispõe o artigo 1º da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS nº8742, de 07/12/1993), e em face da inexistência das funções especificadas neste Projeto no quadro de servidores efetivos deste Município.

Solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

GUERINO LUIZ ZANON  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº. 081, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011.**

Dispõe sobre prorrogação de contratações temporárias de pessoal, e dá outras providências.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Processo Nº 000901/2011**

**ABERTURA:** 5/12/2011 - 14:30:36

**REQUERENTE:** PREFEITO MUNICIPAL

**DESTINO:** PROCURADORIA

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** "DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

*Paulo César Macedo Ferraz*

Diretor de Suprimentos

PROTOCOLISTA

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **prorrogar até 31 de dezembro de 2012** o prazo das contratações temporárias de pessoal, autorizadas pelas Leis nºs 3.016, de 30/12/2010, e 3.072, de 21/06/2011, especificamente os cargos e quantitativos abaixo descritos:

Quantitativo	Denominação do Cargo	Nível
22	Pedagogo	X-A
16	Educador Social	VII-A
14	Educador de Artes	VII-A
12	Educador de Informática	VII-A
11	Educador de Música	VII-A
25	Oficineiro	VI-A

**Art. 2º.** As demais disposições contidas nas Leis nºs 3.016, de 30/12/2010, e 3.072, de 21/06/2011, permanecem inalteradas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

  
GUERINO LUIZ ZANON  
Prefeito Municipal

**LEI Nº. 3.016, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**Dispõe sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar cargos e a proceder a contratação de servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, em especial a Secretaria Municipal de Ação Social, conforme quantitativos, denominações de cargos e especificidades abaixo:

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUALIFICAÇÃO MÍNIMA	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	NÍVEL
22	Assistente Social	Nível Superior	4 horas	X-A
02	Nutricionista	Nível Superior	4 horas	X-A
22	Pedagogo	Nível Superior	4 horas	X-A
22	Psicólogo	Nível Superior	4 horas	X-A
16	Educador Social	Nível Superior Incompleto nos cursos de Pedagogia ou Normal Superior (cursando, no mínimo, o 4º período)	6 horas	VII-A
<del>10</del> 15 (Redação dada pela Lei nº 3072/2011)	Educador Físico	Nível Superior Incompleto no curso de Educação Física (cursando, no mínimo, o 4º período)	6 horas	VII-A
<del>11</del> 14 (Redação dada pela Lei nº 3072/2011)	Educador de Artes	Ensino Médio + Conhecimento e experiência comprovada na área pleiteada	6 horas	VII-A
<del>07</del> 12 (Redação dada pela Lei nº 3072/2011)	Educador de Informática	Ensino Médio + Conhecimento e experiência comprovada na área pleiteada	6 horas	VII-A
<del>06</del> 11 (Redação dada pela Lei nº 3072/2011)	Educador de Música	Ensino Médio + Conhecimento e experiência comprovada na área pleiteada	6 horas	VII-A
<del>15</del> 25 (Redação dada pela Lei nº 3072/2011)	Oficineiro	Ensino Fundamental + Conhecimento e experiência comprovada na área pleiteada	6 horas	VI-A

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – execução de serviços essenciais e/ou emergenciais de interesse público, bem como atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Ação Social;

II – substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimento legal e afastamento do mesmo e dos decorrentes de vacância do cargo público.

**Art. 3º** As contratações previstas nesta Lei, serão feitas em caráter emergencial, por um período de até 12 (doze) meses.

**Art. 4º** A contratação dar-se-á a título precário e provisório, mediante processo seletivo simplificado, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

**§ 1º** O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

**§ 2º** O ato designativo será por ato do Poder Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

**Art. 5º** Os contratados serão selecionados dentre os candidatos classificados em Processo Seletivo Simplificado específico para admissão de pessoal para atender a Secretaria Municipal de Ação Social.

**Art. 6º** Aplica-se a estes contratados, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.936/2010, de 31/03/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

**AMANTINO PEREIRA PAIVA**  
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.

**LEI Nº . 3072, DE 21 DE JUNHO DE 2011.**

***Dispõe sobre autorização para acrescentar ao quantitativo de vagas de cargos constantes da Lei nº 3016, de 30/12/2010, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao quantitativo de vagas de cargos constantes da Lei nº 3016, de 30/12/2010, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, em especial à Secretaria Municipal de Ação Social, conforme especificação abaixo:

<b>QUANTITATIVO</b>	<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>
03	EDUCADOR DE ARTES	VII-A
05	EDUCADOR DE INFORMÁTICA	VII-A
05	EDUCADOR DE MÚSICA	VII-A
05	EDUCADOR FÍSICO	VII-A
10	OFICINEIRO	VI-A

**Parágrafo único.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a contratação prevista no artigo 1º da presente Lei até o dia 31/12/2011.

**Art. 2º** As demais disposições contidas na Lei nº3016, de 30/12/2010, permanecem em vigor.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

**AMANTINO PEREIRA PAIVA**  
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.

**LEI Nº . 3072, DE 21 DE JUNHO DE 2011.**

***Dispõe sobre autorização para acrescentar ao quantitativo de vagas de cargos constantes da Lei nº 3016, de 30/12/2010, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao quantitativo de vagas de cargos constantes da Lei nº 3016, de 30/12/2010, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, em especial à Secretaria Municipal de Ação Social, conforme especificação abaixo:

<b>QUANTITATIVO</b>	<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>
03	EDUCADOR DE ARTES	VII-A
05	EDUCADOR DE INFORMÁTICA	VII-A
05	EDUCADOR DE MÚSICA	VII-A
05	EDUCADOR FÍSICO	VII-A
10	OFICINEIRO	VI-A

**Parágrafo único.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a contratação prevista no artigo 1º da presente Lei até o dia 31/12/2011.

**Art. 2º** As demais disposições contidas na Lei nº3016, de 30/12/2010, permanecem em vigor.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

**AMANTINO PEREIRA PAIVA**  
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS**

**Projeto de Lei nº 000901/2011.**

**“DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE  
CONTRATAÇÕES TEMPORARIAS DE PESSOAL, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Projeto de Lei que ora se discute **“DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE  
CONTRATAÇÕES TEMPORARIAS DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

Assim, Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do projeto de lei em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

**JOSE MAURO JUCA GOMES E GAMA**  
**Presidente**

**FRANCISCO TARCISIO SILVA**  
**Relator**

  
**RENATO RANGEL LOUREIRO**  
**Membro**